



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.499, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a política de placas contra abandono e maus-tratos aos animais em lugares estabelecidos nesta Lei na cidade de Pindamonhangaba e dá outras providências).

(Projeto de Lei nº 67/2021, c/ Emenda 01, de autoria do Vereador Marco Mayor)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus-tratos dos animais, para proprietários e/ou responsáveis por agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

ABANDONAR OU MALTRATAR ANIMAIS É CRIME PREVISTO NO ART. 32 DA LEI 9605/1998 PENA: DETENÇÃO DE 03 (TRÊS MESES) A 01 (UM) ANOS, E MULTA DENUNCIE: Disque Denúncia Municipal: 153

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40cm X 30cm), com escrita de fácil entendimento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

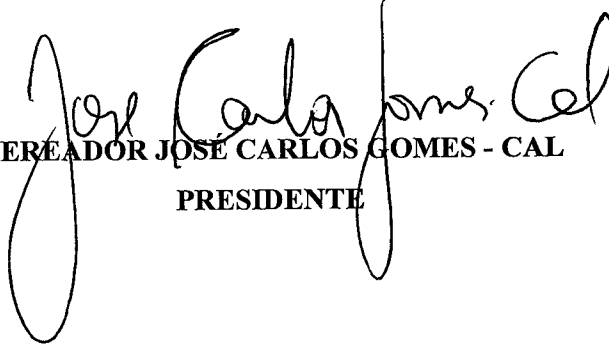
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

contrário.

Pindamonhangaba, 01 de dezembro de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE